



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão-SECADI

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Secretaria Executiva – MMA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social - SEDES

VI CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE

REGULAMENTO NACIONAL

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - CNIJMA promove um processo pedagógico e dinâmico de diálogos e encontros desde as escolas, com escuta ativa às crianças e aos jovens, por meio do incentivo ao desenvolvimento de projetos e ações.

O tema da VI CNIJMA “*Vamos Transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática*” traz em si os desafios da formação para o enfrentamento das mudanças climáticas, a partir das escolas dos anos finais do Ensino Fundamental e de seus estudantes, de 11 a 14 anos, com o engajamento da comunidade escolar, na perspectiva baseada na equidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e resiliência, para a construção de propostas e projetos transformadores em seus territórios.

A VI CNIJMA será realizada em cinco etapas: Pré-Conferência; Conferências nas Escolas; Conferências Estaduais/Distrital; Conferência Nacional; e Pós-Conferência.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente tem por objetivo propiciar uma atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as complexas questões socioambientais contemporâneas, ao produzir conhecimentos e ações locais para o enfrentamento das mudanças do clima, com base em educação ambiental, nos princípios da equidade, inclusão e diversidade, e na perspectiva da *justiça climática*, de modo a:

- I. incentivar a participação da comunidade escolar e o protagonismo infantojuvenil dos estudantes nos processos de tomada de decisão frente à sustentabilidade socioambiental, aos riscos de desastres e à capacidade adaptativa/resiliência de suas comunidades, com atenção especial à participação de pessoas com deficiências, pessoas surdas, negras, indígenas, quilombolas, camponesas, povos e comunidades tradicionais, entre outros grupos vulnerabilizados, do ponto de vista político, econômico, social, no âmbito da VI CNIJMA e de seus processos formativos correlatos;
- II. proporcionar, produzir e ampliar as percepções, os sentidos, os saberes e os fazeres de mundo, a partir da comunidade escolar em sua biointeração com sua região/local.
- III. promover a educação ambiental nos, e a partir dos sistemas de ensino, observando os princípios da Conferência na Escola: "jovem educa jovem", "jovem escolhe jovem" e "uma geração aprende com a outra" com equidade, inclusão e diversidade.
- IV. contribuir para que as escolas se constituam como espaços educadores sustentáveis, resilientes e acessíveis no enfrentamento das mudanças do clima, estruturando ações, projetos, pesquisas, processos de construção

e troca de conhecimentos, no cotidiano da comunidade escolar, a partir da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida – COM-VIDA.

- V. contribuir para inserção, nos currículos escolares, da abordagem dos temas da mudança climática, biodiversidade e educação direcionada à percepção e enfrentamento de riscos, emergências e desastres socioambientais e climáticos, incentivando a revisão dos projetos institucionais e político pedagógicos das escolas para a inserção de temas socioambientais que possuem relação com o território do seu entorno;
- VI. apoiar o fortalecimento da gestão da Educação Ambiental nas Secretarias de Estado de Educação e o pacto federativo e interinstitucional para criar estratégias de prevenção e enfrentamento das emergências e desastres climáticos, a partir da educação formal.
- VII. apoiar a participação infantojuvenil, das juventudes e dos profissionais da educação na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 4 (Educação de qualidade), 6 (Água potável e saneamento), 13 (Ação contra a mudança global do clima) em seus territórios, e ODS 18 (Igualdade étnico-racial).

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A VI CNIJMA será promovida pelo Ministério da Educação, com a participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único - A coordenação da VI CNIJMA ficará sob a responsabilidade do Ministério da Educação, por meio da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Seção I DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 3º A Comissão Executiva Nacional é a instância de organização da Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, composta pelos três Ministérios que a promovem: Ministério da Educação (MEC), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva Nacional observar a organização da etapa Nacional no que tange à acessibilidade: linguística, arquitetura, atitudinal em todos os processos que serão desenvolvidos nas conferências.

Seção II DO COMITÊ CONSULTIVO NACIONAL

Art. 4º O Comitê Consultivo Nacional (CCN) será constituído pelo Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. O CCN é a instância consultiva e de assessoramento da Comissão Executiva da Conferência Nacional. É composto por instituições de diversos setores e de abrangência nacional, com atuação nos estados e Distrito Federal. Tem como atribuição fortalecer a intersectorialidade desta ação, apoiando as atividades previstas para a realização, nos termos a seguir:

- I. mobilizar os parceiros integrantes de suas entidades, órgãos e redes de articulação, no âmbito de sua atuação nos estados, para contribuir nos processos da VI CNIJMA e a estruturação de sua metodologia nos sistemas de ensino;
- II. colaborar com o trabalho das Comissões Organizadoras nos estados e no Distrito Federal;
- III. cooperar na realização das Conferências escolares, municipais/regionais e estaduais;
- IV. mobilizar as escolas, especialmente das redes públicas de ensino, durante o processo da VI CNIJMA nos estados e municípios;

Parágrafo único: A Comissão Executiva Nacional poderá convidar outras instituições que atuam no campo da educação, do meio ambiente e em temas relacionados à justiça climática para colaborar com o Comitê Consultivo Nacional na organização da Conferência.

Art. 5º As reuniões do CCN serão presididas pela Coordenação Geral de Educação Ambiental para a Diversidade e Sustentabilidade do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Comitê Consultivo Nacional será presidido pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Seção II DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 6º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE são compostas por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de educação, meio ambiente, defesa civil, direitos humanos e justiça climática; e serão coordenadas pelas secretarias estaduais de educação, podendo contar com convidados de outras áreas correlatas ao tema da VI CNIJMA.

Art. 7º A COE tem como atribuição:

- I. elaborar o Regulamento Estadual e Distrital com os prazos para realização das etapas previstas no seu estado, de acordo com o calendário nacional;
- II. planejar, organizar e desenvolver o processo da VI CNIJMA nos estados e no Distrito Federal, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;
- III. mobilizar as escolas do ensino fundamental, anos finais, das redes municipais, estadual e distrital de ensino, incentivando a participarem da VI CNIJMA e apoiando-as na etapa da Conferência nas Escolas;
- IV. organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das conferências municipal/regional (opcional) estadual e distrital;
- V. realizar capacitações sobre a conferência e atuar como apoio aos processos formativos prévios sobre o tema da justiça climática e metodologia para criação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na escola;
- VI. articular parcerias para a realização das etapas da Conferência no estado;
- VII. desenvolver estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da VI CNIJMA nos estados e no Distrito Federal;
- VIII. registrar as etapas municipal/regional e estadual no site da Conferência <https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma>, informando os resultados.
- IX. reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos durante a etapa estadual e distrital para representar o seu estado / Distrito Federal durante a etapa Nacional da Conferência;
- X. realizar a avaliação de todo o processo da VI CNIJMA em seu estado/Distrito Federal e elaborar o relatório final.
- XI. observar a organização das etapas Municipais/Regionais e Estadual/Distrital no que tange a acessibilidade: linguística, arquitetura, atitudinal em todos os processos que serão desenvolvidos nas conferências.

Capítulo III DO PÚBLICO

Art. 8º A VI CNIJMA é voltada para as escolas públicas, privadas e comunitárias, urbanas e rurais, assim como escolas de comunidades indígenas, quilombolas, campo, inclusivas e bilíngues de surdos que dispõem de, pelo menos, uma turma dos anos finais do Ensino Fundamental cadastradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. A Conferência é realizada pelo processo de adesão.

Art. 9º Os estudantes são os protagonistas desse processo e os professores, familiares, funcionários, direção e demais integrantes da comunidade escolar devem se envolver e criar condições para a realização da Conferência na Escola. Os princípios da Conferência “jovem escolhem jovem, jovem educa jovem e uma geração aprende com a outra com equidade, inclusão e diversidade” orientam todos os processos, especialmente a escolha dos/as delegados/as representantes da escola.

Art. 10. Durante a etapa de Conferência nas Escolas, todos/as os/as estudantes podem participar, sem restrição de faixa etária e ano escolar, no entanto, os/as delegados/as e seus suplentes eleitos/as deverão estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental até o período da Conferência Estadual e ter, entre 11 e 14 anos, no período da etapa final da VI CNIJMA.

Parágrafo único. As escolas indígenas, quilombolas, campo, inclusivas e bilíngues de surdos, que possuam apenas anos iniciais do Ensino Fundamental, também podem realizar conferências, desde que os/as estudantes eleitos/as para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária supramencionado.

Capítulo IV DA REALIZAÇÃO

Seção I Do Calendário

Art. 11. As etapas da VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente serão realizadas conforme o calendário abaixo:

- I. Etapa Preparatória - entre setembro de 2024 e fevereiro de 2025 (etapa obrigatória);
- II. Conferência nas Escolas – de fevereiro/2025 a 16 de maio de 2025 (etapa obrigatória). Registrar no site até 30 de maio de 2025;
- III. Conferência Estadual/Distrital – até 20 de junho de 2025 (etapa obrigatória). Registrar até 30 de junho de 2025;
- IV. Conferência Nacional - 02 a 05 de setembro de 2025.

§1º A não realização de alguma das etapas, previstas nos incisos I, II e III do Art. 11, em uma ou mais unidades da federação, não constitui impedimento para a realização da etapa Nacional no prazo previsto.

§2º O cumprimento dos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Conferência Nacional.

Seção II DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 12 A Etapa Preparatória consiste no planejamento das conferências nas escolas e na formação dos responsáveis pela condução das atividades. Trata-se da mobilização dos professores, formação dos facilitadores, aprofundamento dos conteúdos temáticos, execução do plano de comunicação, propiciando um planejamento cuidadoso do processo.

Seção III DA CONFERÊNCIA NA ESCOLA

Art. 13 A realização da Conferência na escola é um processo formativo e etapa fundamental e obrigatória.

Art. 14 Para realizar a Conferência, as escolas são orientadas por uma sugestão de roteiro que consiste em:

- I. realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimentos, buscando subsídio em variadas fontes;
- II. produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;
- III. mobilizar a comunidade escolar para difundir amplamente a realização da VI CNIJMA;
- IV. elaborar, de forma participativa, projetos de ação da escola relacionados ao tema da VI CNIJMA;
- V. divulgar amplamente os projetos de ação para a comunidade escolar;
- VI. realizar a conferência na escola para escolher, qualificar e socializar o projeto de ação elaborado;
- VII. eleger os/as estudantes delegados/as e respectivo/a suplente para representar a escola nas etapas subsequentes, observando os critérios e princípios definidos no Art. 10º;
- VIII. fazer o registro dessa etapa no site oficial da Conferência, até o dia 30 de maio de 2024.

§ 1º Ficará a critério de cada escola a duração e a programação da Conferência na Escola, desde que observado o calendário das etapas subsequentes da VI CNIJMA.

§ 2º O cadastro incompleto ou fora do prazo não será considerado.

Art. 15 A eleição do/a delegado/a da escola deverá ser conduzida de forma democrática e ser feita exclusivamente por seus pares, segundo o princípio "jovem escolhe jovem", ou seja, pelos estudantes, em acordo com o regulamento nacional e estadual, sendo que o/a escolhido/a irá representar a escola nas etapas subsequentes.

§1º Para ser eleito/a, o/a candidato/a deverá atender aos seguintes critérios:

- Estar matriculado/a em uma turma do ensino fundamental, anos finais, na escola que representará, observando o parágrafo único do artigo 10 deste regulamento;

- **Ter entre 11 e 14 anos na data da Conferência Nacional;**

- **Ter participado ativamente do processo.**

§2º O/A suplente substituirá o/a delegado/a, caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas.

Seção IV

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL (etapa obrigatória)

Art. 19 A Conferência Estadual tem por objetivo aprofundar os estudos e diálogos sobre o tema da Conferência, a partir da perspectiva estadual, propiciando um espaço de intercâmbio nesta esfera.

§1º A Conferência Estadual selecionará um único projeto de ação escolhido do conjunto de propostas das escolas considerando que:

- o projeto de ação que representará o estado deve levar em conta os seguintes critérios: coerência com o tema da VI CNIJMA, criatividade, viabilidade, consistência, prazos, formas de acompanhamento das atividades, avaliação e outros critérios definidos pela COE.

- a metodologia para a priorização do projeto e a eleição dos delegados/as e suplentes, respeitando-se os critérios

estabelecidos no Art. 10º, é de responsabilidade da COE.

§2º A eleição da delegação estadual deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:

- I. Atender ao princípio “jovem escolhe jovem” com equidade, inclusão e diversidade (os delegados devem ser eleitos por seus pares);
- II. Garantir o equilíbrio de gênero;
- III. Contemplar estudantes das diferentes regiões do estado/Distrito Federal;
- IV. Contemplar representantes do campo e da cidade;
- V. Contemplar a diversidade étnico-racial;
- VI. Contemplar a participação de estudantes com deficiência e estudantes surdos.

§3º A quantidade total de delegados/as varia de acordo com a quantidade de escolas por estado e está especificada no Anexo I. O/A delegado/a da escola cujo projeto for eleito para representar o estado/Distrito Federal na etapa nacional deve necessariamente compor a delegação estadual/distrital.

§4º A delegação estadual/distrital terá 5 (cinco) vagas que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, por estudantes indígenas, quilombolas, do campo, com deficiência e surdos, sendo uma vaga para cada segmento e que tenha sido eleito/a delegado/a da etapa da escola.

§5º Na ausência de participação de qualquer dos segmentos citados no §4º do Art. 19, a vaga não será transferida para nenhum outro.

Art. 20 Os participantes da etapa estadual deverão ser acompanhados pelos educadores responsáveis.

Art. 21 Delegados/as representantes de comunidades indígenas, estudantes com deficiência deverão ser acompanhados individualmente por um profissional da educação responsável, inclusive, pelo apoio à tradução bilíngue ou em libras, se necessário.

Parágrafo único. Durante a viagem, o/a acompanhante deverá estar de posse do documento original de autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrado em cartório.

Art. 22 Para assegurar a participação de delegados/as com deficiência e delegados/as surdos/as, a etapa estadual deverá contar com instalações adequadas aos critérios de acessibilidade, conforme a Portaria MEC nº 976/2006, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, Lei nº10.436/2002, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015 e a NBR 9050 da ABNT.

Art. 23 Para participar da Conferência Nacional com o número máximo de delegados/as definidos/as por este Regulamento, a etapa de Conferência nas Escolas deverá ser realizada em um número mínimo de 20% das escolas dos anos finais do Ensino Fundamental existentes em cada unidade da federação e no Distrito Federal, conforme Anexo II deste Regulamento. Nos estados, cuja participação for inferior a esse percentual, a delegação terá o número de participantes reduzido a 80% das vagas não direcionadas a ações afirmativas.

Art. 24 Os resultados da Conferência Estadual/Distrital, projetos escolhidos e dados da delegação, devem ser registrados pela COE no site oficial da Conferência, até o dia 30 de junho de 2025.

Capítulo V **DA CONFERÊNCIA NACIONAL**

Art. 25 Cada delegação estadual e distrital deverá ser preparada para a viagem e para a participação na etapa Nacional da VI CNIJMA, construindo, juntamente com a COE, as regras de convivência e os acordos necessários para o bom andamento das atividades.

Art. 26 Serão participantes da etapa nacional estudantes, nos termos do quantitativo definido no Anexo I, para as delegações estaduais/distrital, seguindo os critérios estabelecidos no art. 19 deste Regulamento.

Art. 27 Durante a viagem, os acompanhantes das COE deverão estar de posse dos documentos originais de autorização de viagem dos pais ou responsáveis de todos os/as delegados/as, registrados em cartório, observando os deveres enquanto responsáveis legais pelos estudantes da delegação estadual.

Capítulo VI DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGENS

Art. 31 O Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (ou terceiros por eles autorizados) se reservam o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, os audiovisuais, criações artísticas, as fotografias e os trabalhos produzidos em qualquer etapa da Conferência, incluindo os materiais enviados à COE e/ou postados no site da Conferência, divulgando-os por meio de mídia impressa, televisionada, internet ou qualquer outra mídia, sem que seja necessária autorização posterior e qualquer remuneração aos participantes e autores dos trabalhos, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos autores.

Parágrafo único. Essas imagens e os trabalhos serão usados exclusivamente para fins pedagógicos, sem qualquer utilização econômica ou exploração comercial do referido material.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Ao inscrever o seu projeto de ação no site da Conferência, a escola participante e a Comissão Organizadora Estadual aceitam as disposições do presente Regulamento.

Art. 33 A Comissão Executiva Nacional disponibilizará o Relatório Final com as informações da realização da Conferência.

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Executivo Nacional.

ANEXO I

Número de participantes das delegações estaduais na Conferência Nacional.

Estados	Estudantes por delegação estadual (incluindo os 5 de ações afirmativas*)	Professor(a) por UF	Acompanhantes dos estudantes indígenas e do estudante com deficiência	Acompanhantes da COE	Jovem facilitador
Até 500 escolas					
AP	12	1	2	2	3
RO	12	1	2	2	3
DF	12	1	2	2	3

De 501 a 1000 escolas					
AC	15	1	2	3	3
RO	15	1	2	3	3
TO	15	1	2	3	3
ES	15	1	2	3	3
AL	15	1	2	3	3
SE	15	1	2	3	3
MS	15	1	2	3	3
De 1001 a 2000 escolas					
PB	18	1	2	3	3
PI	18	1	2	3	3
RN	18	1	2	3	3
MT	18	1	2	3	3
GO	18	1	2	3	3
De 2001 a 4000 escolas					
AM	21	1	2	4	3
CE	21	1	2	4	3
PE	21	1	2	4	3
PR	21	1	2	4	3
SC	21	1	2	4	3
De 4000 a 5000 escolas					
PA	24	1	2	4	3
BA	24	1	2	4	3
MA	24	1	2	4	3
RJ	24	1	2	4	3
RS	24	1	2	4	3
Mais de 5.000 escolas					
MG	27	1	2	4	3
SP	27	1	2	4	3
Total	510	27	54	90	81
Total Geral: 762 representantes das delegações estaduais					

* Os cinco delegados/as de Ações Afirmativas são: 1 indígena, 1 quilombola, 1 do campo, 1 com deficiência e 1 surdo. Caso não exista esse representante a vaga não poderá ser ocupada por outra representação.

ANEXO II

Número de Escolas (estabelecimentos) por dependência administrativa – Anos Finais do Ensino Fundamental

Unidade da Federação	Total	Dependência Administrativa							
		Urbana				Rural			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Acre	675	1	92	12	17	-	296	257	-
Alagoas	845	-	100	235	273	-	17	218	2
Amapá	271	-	86	10	32	-	119	21	3
Amazonas	2926	1	265	225	128	-	82	2.223	2
Bahia	4261	1	218	1.210	1.123	-	37	1.638	34

Ceará	3157	1	41	1.107	763	-	30	1.212	3
Distrito Federal	405	1	168	-	207	-	27	-	2
Espírito Santo	994	-	247	385	171	-	35	147	9
Goiás	1781	1	771	315	481	-	60	149	4
Maranhão	4218	2	40	978	420	-	88	2.668	22
Mato Grosso	1255	-	411	141	216	-	195	273	3
Mato Grosso do Sul	821	1	274	193	232	-	38	141	1
Minas Gerais	5396	5	2.442	1.069	1.076	-	278	515	11
Pará	4198	3	295	655	432	-	85	2.709	9
Paraná	2519	1	1.515	12	593	-	387	7	4
Paraíba	1322	-	260	448	372	-	48	191	3
Pernambuco	2390	2	306	674	838	-	88	468	14
Piauí	1497	-	180	443	256	-	5	612	1
Rio de Janeiro	4051	13	514	1.339	1.932	-	41	189	22
Rio Grande do Norte	1116	-	225	315	312	-	29	201	4
Rio Grande do Sul	4440	3	1.468	1.462	440	-	424	639	4
Rondônia	505	-	219	36	62	-	71	113	4
Roraima	245	1	66	6	12	-	143	17	-
Santa Catarina	2049	1	714	669	339	-	158	166	2
São Paulo	8962	-	3.616	1.619	3.402	-	207	95	22
Sergipe	811	1	179	170	237	-	18	201	5
Tocantins	696	-	259	115	63	-	104	152	3

Fonte: MEC/INEP Censo Escolar da Educação Básica 2023 (Sinopse Estatística da Educação Básica)